



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 121/91

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

No. 01 em 31/03/91

Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Aprova a Listagem de Classificação de Infrações e atribui multas.

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 400/90, de 10/12/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Listagem de Classificação de Infrações leves, graves e gravíssimas, bem como os valores das multas, conforme Tabela Anéxa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 1991.



HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE

COMÉRCIO E ALIMENTOS

1. Não possuir Licença Sanitária
2. Apresentar as seguintes irregularidades em relação ao local e instalações:
 - a) Localização com presença de focos de insalubridade, dependências sujas, objetos em desuso, animais domésticos, moscas e/ou insetos e roedores;
 - b) Comunicação direta com moradias;
 - c) Número, capacidade e distribuição de dependências em desacordo com o ramo, volume e produção e expedição e linha irracional de trabalho;
 - d) Pisos de material não impermeável, não liso, de difícil limpeza e sem ralos, sujos ou mau conservados;
 - e) Paredes e revestimentos de material não liso, não lavável e permeável a água até 2 metros de altura, sujas ou de tonalidade escura;
 - f) Ausência de forros ou má conservação, sujos e de tonalidades escuras;
 - g) Iluminação inadequada c/zonas de sombras ou contrastes excessivos e fontes luminosas sujas;
 - h) Portas e janelas que não se ajustam aos batentes, sem dispositivos de mola para fechamento automático, sem telas, sujas ou mau conservadas;
 - i) Uso de água em volume e pressão insuficientes, caixa d'água suja, encanamentos em estado insatisfatório com infiltrações e interconexões;
 - j) Eliminação de águas servidas de modo inadequado com caixas de gordura em mau estado de conservação e funcionamento;
 - k) Instalações sanitárias para os manipuladores de alimentos em número insuficiente, mau localizadas e mau ventiladas, não conectados a rede pública ou à fossa aprovada, portas sem fechamento automático nem separadas por sexo, vasos sanitários, sujos e em número inadequado ao de funcionários, falta de duchas quentes e frias, falta de papel higienico, sabão líquido, escovas para unha e toalhas de papel;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-cont. fl. 02-

- 1) Instalações sanitárias para público não independentes para cada caso (mulher e homem), vasos sanitários sujos, ambiente mau iluminado e mau ventilado; portas sem fechamento automático; com comunicação direta com locais de refeição; WC em quantidade insuficiente ao número de usuários; não ligados a rede pública ou à fossa aprovada, sem fossa aprovada, sem sabão líquido, papel higiênico e toalha de papel;
 - m) Vestiário não separados por sexo; com armários coletivos em número insuficiente, sujos e mau ventilados;
 - n) Mau acondicionamento de lixo, recipiente sem tampa, difícil transporte, localização inadequada e nº insuficiente, e destino inadequado do mesmo.
3. Apresentar as seguintes irregularidades em relação aos equipamentos e utensílios:
- a) Maquinárias com modelo, número e desenho inadequados, superfícies c/material não impermeável, sujos ou mau conservados;
 - b) Móveis (mesas, vitrines e estantes) em número, modelo e desenho inadequados, de superfícies com material não impermeável ou sujos;
 - c) Utensílios em número, modelo e desenho inadequados de superfícies de material não impermeável, sujos ou mau conservados.
4. Expor a venda alimentos com irregularidades na rotulagem, inclusive sem prazo de validade ou data de fabricação.
5. Fracionar, embalar e reembalar alimentos sem autorização.
6. Expor a venda alimentos sem registro no órgão competente.

FARMÁCIAS

1. Sem responsável técnico.
2. Sem Licença Sanitária.
3. Com licença Sanitária e do Exercício Profissional desatualizada.
4. Alteração de endereço sem comunicar a autoridade sanitária.
5. Alteração da razão social ou proprietário sem comunicar a autoridade sanitária.
6. Utilização de divisórias não permitidas.
7. Em condições higiênico sanitária precárias. *MM*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.03-

8. Exercício ou prática ilegal da medicina em farmácias (curativos, suturas, pequenas cirurgias, curetagens, consultas, etc).
9. Uso de equipamento ou aparelhos com objetivo de prestar serviços alheios em Farmácia tais como esfigmanômetro, otoscópio, estetoscópio, equipamento de sutura, etc.
10. Prestação de serviços não permitidos em Farmácias (serox, inalação, aplicação de soro, coleta de material para laboratório).
11. Comércio de produtos não permitidos em Farmácias, tais como: balas, doces, bijouterias, alimentos, flores, jornais, cintos e bolsas.
12. Comércio de medicamentos com prazo de validade expirado ou com etiquetas sobre postas sobre o prazo de validade.
13. Comércio de medicamentos ou outros produtos de interesse da Vigilância Sanitária permitidos em Farmácia sem registro do MS.
14. Reutilização de material descartável (seringa, agulhas, etc).
15. Esterilização em desacordo com a legislação vigente de seringas e agulhas não descartáveis.
16. Reutilização de frascos, potes e outros de medicamentos, cosméticos e outros de interesse da Vigilância Sanitária.
17. Aviamento em desacordo com a prestação médica (troca de medicamentos).
18. Preenchimento em desacordo (ou ausência) de Livros de especialidades farmacêuticas.
19. Amostras grátis de medicamentos em Farmácia (nas prateleiras ou nas dependências da Farmácia).
20. Presença de medicamentos da CEME.
21. Laboratório de Análise Clínicas dentro da Farmácia (dependente da Farmácia).
22. Farmácia instalada dentro de um supermercado ou outro estabelecimento em que a Farmácia sirva de passagem obrigatória.
23. Consultório Médico ou outro estabelecimento situado dentro da Farmácia, ou acesso a este.
24. Alteração de responsável técnico sem comunicar ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social (Vigilância Sanitária).

gus

-cont.fl.04-